

# CONVITE Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 154/2021, torna público pelo presente Edital de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços no Plenário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, situada à Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial – Luís Eduardo Magalhães/BA, no dia 14 de outubro de 2021, às 08:30 horas, quando será dado início à sessão do Convite para: Contratação de empresa especializada para o serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial do bloco "B" da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: CONFORME PREVISÃO DO ART. 48, INCISO I, DA LC Nº 123/06.

#### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial do bloco "B" da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.



#### 2 – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

006 – Poder Legislativo

2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n°. 123/06, com nova redação dada pela LC n°. 147/2014, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como, o certificado esteja em vigor, assim como os documentos exigidos deste edital.
- 3.1.2 No caso de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências establecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 147/20214, conforme disposto pelo artigo 49, inciso II da mesma Lei, sendo permitida a participação de demais empresas não enquadradas como ME/EPP, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências constantes deste edital.
- 3.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:
- 3.2.1- Manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, sob pena de desqualificação;
- 3.3. Não será admitida a participação:
- 3.3.1 Conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;



- 3.3.2 Empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- 3.3.3 Pessoas físicas;
- 3.3.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.5 Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara ou que tenham participação na elaboração do Projeto Básico do objeto licitado, na forma do Art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93; e
- 3.3.6 Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

## 4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato de entrega dos envelopes, documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório como representante do Licitante. Só poderá deliberar em nome do proponente, o representante devidamente credenciado na sessão.
- 4.1.1 É facultativo às empresas interessadas credenciarem um representante na sessão. Podendo a interessada entregar à Comissão Permanente de Licitação, em momento anterior à sessão de abertura, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para participação no certame.
- 4.2 O credenciamento far-se-á EXCLUSIVAMENTE mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio proprietário e/ou administrador, assim determinado no Contrato Social ou equivalente; ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, do sócio proprietário e/ou administrador,



assim determinado no Contrato Social ou equivalente, conferindo ao credenciado poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

- 4.2.1.1 No caso de a representação ser feita pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é dispensada a apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo este apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.2.2 Cópia da Carteira de Identidade do credenciado ou outro documento equivalente que o identifique;
- 4.2.3 Cópia do Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Consolidação;
- 4.2.4 Declaração, conforme modelo do Anexo II, de ser detentor da condição de Micro Empresário ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, assinada pelo sócio proprietário e/ou diretor da empresa e pelo Contador responsável indicando seu CRC.
- 4.3 A documentação de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços".
- 4.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 4.5 Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão, deste modo, recomenda-se a presença das participantes no local designado para realização da sessão, 15 (minutos) antes do horário previsto para sua abertura.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 As interessadas, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização dessa licitação, deverão entregar a documentação para credenciamento e os respectivos



envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº 2), devidamente fechados e indevassáveis.

5.1.1 Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Município de Luís Eduardo Magalhães

Convite n°. 005/2021

Identificação do Licitante

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

n° 2 – Proposta de Preços

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, os licitantes não convidados, deverão apresentar documentação original e em cópias simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por servidor público. Somente será realizada a autenticação de documentos por servidor mediante a apresentação dos originais, relativa à Habilitação Jurídica, e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira, conforme explicitado neste Edital, no prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura.

6.1.1 Aos licitantes convidados é estendido o benefício do artigo 32 § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, podendo apresentar a documentação original e em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por servidor público. Somente será realizada a autenticação de documentos por servidor mediante a apresentação dos originais, ao que se refere à Habilitação Jurídica, e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.1.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, e cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação



por servidor público. Somente será realizada a autenticação de documentos por servidor mediante a apresentação dos originais.

- 6.1.3 As cópias dos documentos emitidos através da Internet não necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.
- 6.1.3 Os documentos apresentados que não constarem o prazo de validade não poderão ultrapassar o prazo superior a 90 dias de sua emissão.
- 6.1.4 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a toda a documentação exigida no "Item6 Da Documentação" e seus respectivos subitens, conforme as condições dispostas neste Edital.

## 6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1 Cédula de identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente);
- 6.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 6.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.6 Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo III.



#### 6.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ;
- 6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), consolidada na forma da Lei, com validade em vigor;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- 6.3.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, com prazo de validade em vigor, através de www.tst.jus.br;
- 6.3.7 Declaração, conforme Anexo II, juntamente com a cópia do enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, acompanhada do original para autenticação do servidor público, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.3.7.1 Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº. 155/2016 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não declarar essa condição.
- 6.3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/06, LC nº 147/14 e LC nº. 155/2016 deverão



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

## 6.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

#### 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada, conforme modelo do Anexo IV, obedecendo aos seguintes requisitos:
- 7.1.1 Impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua;
- 7.1.2 A proposta deverá estar identificada com a razão social, endereço, número da inscrição no CNPJ do estabelecimento que apresentou a proposta e que necessariamente emitirá a Nota



Fiscal, informações bancárias para fins de pagamento e dados do responsável para assinatura do Termo de Contrato, no caso de a licitante sagrar-se vencedora do certame, e incluirá:

- a) Cotação do valor unitário e total para a quantidade de itens licitados, expresso em real, em algarismos, para cada item cotado; e valor total do lote e da proposta expressos em algarismos e por extenso, sendo certo que, em caso de divergência entre os valores unitário e globais, serão considerados os primeiros, bem como, entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- b) Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo Órgão Gestor do Contrato;
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.
- d) Apresentação de proposta em meio digital, exatamente conforme Planilha anexa, não podendo haver divergências entre a proposta impressa e a digital (em caso de não apresentação de preços para algum item, deve-se inserir o número "0" (zero), não excluir/inserir linhas, nem colunas);
- 7.2Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, taxas, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte, instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando for o caso, bem como, as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 7.2.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o objeto ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.



- 7.2.2 A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.
- 7.3 Fica, desde já, facultado à Comissão Permanente de Licitação efetuar a correção de eventuais erros de adição ou multiplicação existentes na proposta de preços, desde que reste confirmado tratarem-se de meros erros de cálculo.
- 7.4 Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.
- 7.5 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações exigidas no Edital, serão julgadas pelo <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u> e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.
- 8.2 Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação das propostas, os preços globais manifestamente superiores aos preços vigentes no mercado.
- 8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas qualificadas, a escolha far-se-á por sorteio em ato público, com convocação de todos proponentes interessados.
- 8.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº. 155/2016.
- 8.4.1 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- 8.4.1.1 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 8.4.2 Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% (dez por cento) poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado das propostas. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos em sessão pública, obedecendo a ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.
- 8.4.2.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.4.3 Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos no item 8.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

## 9 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES <mark>DE CO</mark>NTRATAÇÃO

- 9.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, o adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato, por intermédio de seu diretor ou sócio com poderes para tal, obrigando-se ao cumprimento do objeto licitado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. O não atendimento do previsto no subitem anterior implicará multa de 10%, sobre o valor da proposta.
- 9.2 Como condição para celebração do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.



- 9.3Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se- á às sanções cabíveis, reservando-se a Câmara Municipal, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar as remanescentes;
- 9.3.1 Na convocação das remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da licitação e o disposto no subitem 8.4, devendo a(s)convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.
- 9.3.1.1Somente será considerada habilitada e apta à contratação a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que a presentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 9.3.2As concorrentes remanescentes convocadas na forma do subitem 9.3.1 se obrigam a atender a convocação e a assinar o respectivo termo, no prazo fixado pela Casa de Leis, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 9.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4.1 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que seja resultado de acordo entre as partes.
- 9.5 A contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato originário da presente licitação, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

#### 10 - DAS PENALIDADES



10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do pedido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos na Minuta do Termo de Contrato deste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara de Luís Eduardo Magalhães pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pelo adjudicatário, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, o adjudicatário ficará isento das penalidades mencionadas.



## 11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, exclusivamente mediante solicitação por escrito, e-mail, carta, ofício ou encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.1.1 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.
- 11.2 Eventuais recursos referentes ao presente processo licitatório deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita protocolada e/ou através do e-mail: licitacao@cmlem.ba.gov.br, dirigida ao Sr. Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 11.4 Os pedidos de esclarecimentos e informações complementares sobre este processo licitatório serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação por escrito e protocolada no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, em dias úteis e/ou através do e-mail: licitação@cmlem.ba.gov.br.
- 11.4.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e/ou por e-mail, em dias de expediente na Administração Pública.

## 12 – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



12.2 A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e de seus anexos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.
- 13.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 13.3É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a qualquer autoridade superior:
- 13.3.1 Suspender os trabalhos, em qualquer fase da licitação, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.3.2 Relevar erros formais, não essenciais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 13.3.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta.
- 13.4 A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso, na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos



exigidos por Lei, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

13.5 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 14 - DOS ANEXOS

Fazem parte deste edital, como anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração de ME e EPP

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade

Anexo IV – Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preço

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

Anexo VI – Termo de Referência

E para que seja do conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 01 de outubro de 2021.

#### FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães



#### ANEXO I

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (name da ampuega/instituição) incerito no CNDI coh o nº
A (nome da empresa/instituição), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na (endereço completo da empresa), neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com
qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo como REPRESENTANTE o(a)
Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da
Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob n.º
, residente na (endereço completo), a quem confiro amplos poderes para
junto Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, praticar todos os atos necessários
relativos ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº/, conferindo-lhe,
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, e demais condições, confessar,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais
atos pertinentes ao certame licitatório, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e
valioso.
LUIS EDUARDO MAGALHAES
Local e data

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



#### **ANEXO II**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

RA MUNIO
Declaro, a fim de atender às exigências do edital do Convite nº, que a empresa
(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à (endereço
completo da empresa), enquadra-se na condição de, para fins de
cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei
Complementar n°. 155/2016.
Local e data,
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR RESPONSÁVEL



#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



#### **ANEXO IV**

# MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impressa em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Proposta qu	ue faz a empresa ( <i>noi</i>	ne da empre	esa/instituição), 1ns	scrita no CN	PJ sob o no					
	, com sede n	ia (endereço	completo da empre	sa), para cun	nprimento do					
objeto da li	objeto da licitação modalidade Convite nº, conforme descrições e condições									
especificada	as no edital, pelo valor t	otal global de	R\$,(vale	or total por ex	xtenso).					
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR VALOR									
				UNITÁRIO	TOTAL					

- 1- No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, taxas, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, quando for o caso, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.
- 3- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executar o objeto nos prazos e condições estipuladas no edital.



4- Para fins de pagamento, informamos os seguintes dados bancários: (Nome do Banco,
Código da Agência e Número da Conta Corrente).
5. Informamos que o responsável por nossa empresa para assinatura do Termo de Contrato é:
Nome:
RG n°
CPF/MF sob n°
Cargo/Função:
Residente e domiciliado em: Cidade/UF.
Local e data.
CARIMBO DA EMPRESA <mark>E ASSIN</mark> ATURA DO R <mark>EPRESENT</mark> ANTE LEGAL

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



#### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/\_\_
CONVITE N° 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no
A CAMAKA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA, IIISCITA 110
Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na
Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo
Presidente FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito CPF/MF nº
039.770.095-40, doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> e a empresa
, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.
, situada na,
doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr. (a)
, tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo nº. 109/2021 e consequentemente no Convite nº. 005/2021 e, em
observância ao disposto nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei
Complementar nº 123/2006 com suas alterações, e ainda, as normas ABNT – Associação
Brasileira de Normas Técnicas, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas
e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial do bloco "B" da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como



construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA** (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA <mark>– DAS OBR</mark>IGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;



- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O	objeto	do	presente	Contrato	será	fornecido	pelo	preço	global	de	R\$
			TAL	LAD		compreende	endo to	das as	despesas	e	custos
dire	etos e ind	iretos	necessário	s à perfeita	execuç	ão deste Cor	ntrato.				

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL							
1	Serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial da do bloco B da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.							
SUBITEM	DESCRIÇÃO UNIDADE QUANT. CLASSIFICAÇÃO VA					VALOR TOTAL		
1.1	Laje 3x5 metros com uma saída para drenagem de 150mm com tampa com ferro 3/8	M²	15	SERVIÇO				



1.2	Construção de colunas de 3 metros de comprimento com 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	6	SERVIÇO	
1.3	Construção sapatas de 80x80x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	6	SERVIÇO	
1.4	Construção vigas de 3 metros de comprimento 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	3	SERVIÇO	
1.5	Construção de vigas de 5 metros de comprimento 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	2	SERVIÇO	
1.6	Retirar e transporte para o descarte do excesso de terra e entulho de dentro da caixa de drenagem	SERVIÇO	1	SERVIÇO	
TOTAL G	ERAL: XXXXXXXXXXXXXX	XX			

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, ressalvada a **hipótese** de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e



da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contração – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota



Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.** 

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de xxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxxxxx.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A <u>hipótese</u> de prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;



III – houver autorização da autoridade competente;

IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora: Telma de Souza, conforme portaria n°. 183 de 22 de setembro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666.1993 ,e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> <u>nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei n° 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Munícipios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís l	Eduardo Magalhães-BA,//
CÂMAI	RA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO CONTRATANTE
ΓESTEMUNHA:	CONTRATADA



NOME:	 	
<b>CPF:</b>		
NOME:	 	 _
CPF:		



#### ANEXO VI

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial do bloco "B" da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, e ainda, as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRA<mark>TAÇÃ</mark>O

A caixa de inspeção de águas pluvial, é responsável por permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações oriundas das águas da chuva.

O objetivo da contratação, é realizar o reparo da caixa de inspeção que fica próximo do bloco "B" da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. O reparo será feito a construção de outra tampa em laje com saída para drenagem, bem como construção de colunas, vigas, sapata, retirada dos entulhos, terras e objetos que impede o fluxo das águas correr normalmente.

Vale ressaltar, que a caixa de inspeção existente na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, se encontra danificada e interditada, conforme mostra o anexo A "Imagens da caixa de inspeção". Devido as chuvas ocorreu o desmoronamento de terra e consequentemente abriu-se uma cratera em volta da caixa de inspeção, trazendo riscos as pessoas caírem dentro, bem como, riscos de rachaduras e trincas na estrutura do prédio no bloco "B", portanto, sendo imprescindível a contratação.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos consignados no orçamento do órgão proponente do edital, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL								
1	Serviço de reparo da caixa de inspeção de águas pluvial da do bloco B da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, construção de tampa em laje com saída para drenagem, construção de colunas, vigas, sapata e retirada de terra e entulhos.								
SUBITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO UNIDADE QUANT. CLASSIFICAÇÃO VALOR UNIT. TOTAL							
1.1	Laje 3x5 metros com uma saída para drenagem de 150mm com tampa com ferro 3/8	M²	15	SERVIÇO					
1.2	Construção de colunas de 3 metros de comprimento com 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	6	SERVIÇO					
1.3	Construção sapatas de 80x80x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	6	SERVIÇO					
1.4	Construção vigas de 3 metros de comprimento 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	3	SERVIÇO					

1.5	Construção de vigas de 5 metros de comprimento 15x30 centímetros com ferro 3/8	UNIDADE	2	SERVIÇO			
1.6	Retirar e transporte para o descarte do excesso de terra e entulho de dentro da caixa de drenagem	SERVIÇO	1	SERVIÇO			
TOTAL (	TOTAL GERAL: XXXXXXXXXXXXXX						

## 6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a execução do objeto será formalizado Contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O prazo de validade do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se compromete a realizar a prestação do serviço requisitado em consonância com as condições dispostas neste Termo, no Edital e na Proposta de Preços apresentada na sessão de abertura do certame.

#### A contratada se obriga à:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, o qual deverá ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos,

- obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e)Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f)Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g)Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h)Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i)Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j)Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k)Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;

l)O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b)Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c)Supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d)Permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e)Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f)Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

## 9. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃ<mark>O DO CONTRATO</mark>

O objeto da licitação, deverá ser iniciado de forma imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercido pela Senhora Telma de Souza, conforme portaria n°. 183 de 22 de setembro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666.1993, e suas alterações.

#### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado mediante entrega do objeto/execução do serviço (o faturamento será de acordo com o serviço prestado), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de cópia do contrato, ordem de serviço e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Contrato, deverá ser dirigida à Diretoria Administrativa, por meio de documento a ser protocolizado.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 26 de agosto de 2021.

NICHOLAS VERAS FERRUCCIO
Diretor Administrativo

ANEXO A IMAGENS DA CAIXA DE INSPEÇÃO



Imagem 1



Imagem 2